



SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL: AS TICS COMO INSTRUMENTO DO DESPERTAR DA CONSCIÊNCIA DAS COMUNIDADES LOCAIS

INFORMATION SOCIETY, ENVIRONMENT AND CULTURAL HERITAGE: THE INFORMATION TECHNOLOGY AS AWAKENING THE AWARENESS OF LOCAL COMMUNITIES

Cristiane Pauli de Menezes¹Júlia Marques Rebelato²Isabel Christine de Gregory³

RESUMO

A proteção do patrimônio histórico e cultural representa um dos grandes desafios na sociedade contemporânea e o presente artigo científico pretende analisar o conceito de Cultura, passando pela análise do conceito de Patrimônio Cultural e das TIC's (tecnologias de informação e comunicação), para posterior e finalmente analisar a importância do uso da *internet* para difusão do patrimônio cultural. Utilizando como base as obras de Ana Maria Moreira Marchesan, "A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental" a presente pesquisa desenvolve-se através de uma abordagem dialética, proceduralmente desenvolvida através de pesquisa bibliográfica, objetivando trazer à baila a importante ligação entre estes conceitos. Partindo da ideia de que informação e patrimônio cultural estão entrelaçados, o intuito do presente artigo é demonstrar em que medida as novas tecnologias auxiliam na construção da preservação da cultura.

Palavras-chave: Cultura; Patrimônio Cultural; Tecnologias de Informação e Comunicação.

ABSTRACT

The protection of historical and cultural heritage is a challenge in contemporary society. This scientific article analyzes the concept of Culture, along with an analysis of the concept of Cultural Heritage and ICT's for later and finally analyze the importance of using the internet for the dissemination of culture and intangible heritage. Using as a basis the works of Ana Maria Moreira Marchesan, "The protection of cultural heritage from the standpoint Environmental Law" this

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Especialista em Temas Emergentes do Direito Empresarial pelo Centro Universitário Franciscano de Santa Maria. Graduada pelo Programa Especial de Formação para Professores pela Universidade Federal de Santa Maria. cristiane@bptadvogados.adv.br.

² Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Especialista em Direito Tributário e Direito Administrativo pela Universidade Anhanguera Uniderp. juliarebelato@hotmail.com

³ Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Professora do Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). isabelcsdg@gmail.com



research is developed through a dialectical approach, procedurally developed through literature, aiming to bring up the important interlacing these concepts.

Keywords: Culture; Cultural Heritage; Information and Communication Technologies.

INTRODUÇÃO

O presente estudo propõe-se a analisar em que medida as novas tecnologias, por meio das TIC's, podem auxiliar da difusão do patrimônio cultural.

Isto porque hodiernamente o acesso à informação e à *internet* encontra-se deveras difundido e seu uso - cada vez mais frequente - transforma os relacionamentos interpessoais ou com o próprio meio ambiente, diminuindo assim distâncias a serem percorridas em um processo de comunicação.

O avanço que permeia a rede virtual engloba diversas ferramentas que possibilitam a comunicação e a informação, como por exemplo por meio de sítios eletrônicos, e muitos destes são utilizados como forma de difusão de memórias, que apresentam estreita afinidade com a preservação do patrimônio cultural.

Tais mecanismos podem ser vislumbrados por meio de aplicativos para *smartphones* ou ainda pelo uso de sites e redes sociais, traduzindo com isso a dedução de que as TIC's quando utilizadas de forma a difundir o patrimônio pode ter grande alcance, pois, auxilia na propagação de ideias que visem sobremaneira o sentimento de memórias, sejam elas individuais ou coletivas.

Quanto a metodologia, o trabalho pautou-se por meio de pesquisa descritiva, uma vez que tem por objetivo descrever as características específicas dos institutos propostos. O método aplicado é o hipotético-dedutivo, enquanto procedimento, utilizou-se da observação direta pois parte da análise de experiências reais.

A pesquisa utilizou-se de ferramenta bibliográfica, ferramenta essencial para dirimir os conceitos de cultura, de patrimônio cultural e tecnologias de informação e comunicação.

1 UM ENSAIO SOBRE O CONCEITO DE CULTURA

A cultura é a reunião das criações do homem, faz parte da personalidade humana, responsável pela formação da sociedade e, por ser tão ampla, sua definição não é harmoniosa, propiciando que diversas áreas apontem conceitos distintos para este



instituto. De um lado antropólogos preocupam-se com os fatores que homogeneizam os povos, de outra banda, sociólogos estudam movimentos que unem e afastam nações⁴.

Na antropologia⁵, o conceito de cultura não é consenso, e os maiores pensadores da área divergem em suas linhas de defesa. A autora MARCHESAN, traça um paralelo sobre os principais pensadores do tema, a iniciar pelo precursor TYLOR, que trouxe pela primeira vez o conceito de Cultura com um viés antropológico.

Segundo a autora, no Brasil, o nome de DARCY RIBEIRO é referência e, para o autor existem três elementos que compõe uma formação sociocultural, dispostos em três sistemas: o adaptativo, o associativo e o ideológico. O primeiro envolvendo modos de ação sobre a natureza; o segundo, as relações interpessoais e o último integrado pelas técnicas de produção, normas sociais, crenças, etc.⁶.

Nesse sentido, segundo CANCLINI, aduz que “*para a antropologia, cultura é pertencimento comunitário e contraste com outros*⁷”. Ou seja, trata-se da herança comunitária que atravessa o tempo acompanhando seu povo.

Já na sociologia⁸, o referencial parte da premissa de que o homem nasce incompleto e adquire sua personalidade a partir da convivência com pessoas e lugares, em razão da capacidade que o ser humano tem de racionalidade, formando assim sua identidade social.

Ao conviver em sociedade, os homens, por suas escolhas e preferências, formam grupos de convivência, unidos pela língua, costumes, etc. O sociólogo CASTELLS, assim conceitua a identidade dos povos:

⁴ GARCÍA CANCLINI, Nestor. **Diferentes, desiguais, desconectados: mapas da interculturalidade.** Tradução: Luis Sérgio Henriques. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. 2009. p.15.

⁵ A Antropologia é o estudo do homem. Se bem que existam outras ciências que igualmente o fazem, tais como a sociologia, a psicologia, a história, a leis, a economia, e a ciências políticas, ela, a antropologia, se distingue por incluir na sua área de estudo as questões de ordem físicas, anatômicas e estruturais do homem, atendidas pela chamada Antropologia Física, que tratado o homem como um organismo físico, seguiu as pistas da sua evolução a partir das formas mais primitivas da vida. Acesso em: 21.ago.2013. Disponível em: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/cultura/2002/06/07/001.htm>

⁶ MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental.** Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007. p.18.

⁷ GARCÍA CANCLINI, Nestor. **Diferentes, desiguais, desconectados: mapas da interculturalidade.** Tradução: Luis Sérgio Henriques. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. 2009. p.15.

⁸ Que é o estudo das relações que os seres humanos fazem durante a vida, sejam elas consistentes ou inconsistentes, que durem anos ou dias, que sejam verdadeiras ou mascaradas. É de seu interesse analisar e verificar o comportamento humano diante das mais diversas situações que ocorrem diariamente, tentando buscar explicações para os fenômenos sociais da vida em comunidade. Acesso em 21.ago.2013. Disponível em: <http://www.sociologia.com.br/Sociologia/o-que-e-a-sociologia/>.

3º

CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E CONTEMPORANEIDADE

EDIÇÃO 2015

V CONGRESSO IBEROAMERICANO DE INVESTIGADORES E
DOCENTES DE DIREITO E INFORMÁTICA - REDE CIIDDI

27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

No que diz respeito a atores sociais, entendo por identidade o processo de construção de significado com base em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o (s) qual (ais) prevalece (m) sobre outras fontes de significado. [...]

[...] A construção de identidade vale-se da matéria-prima fornecida pela história, geografia, biologia, instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho religioso. Porém, todos esses materiais são processados pelos indivíduos, grupos sociais e sociedades, que reorganizam seu significado em função de tendências sociais e projetos culturais enraizados em sua estrutura social, bem como em sua visão de tempo/espaço⁹.

Em outras palavras, a construção de uma identidade através de fases culturais relacionadas formam vínculos entre gerações, e dessa fusão nasce o conceito de patrimônio cultural, que portanto, assume um papel de grande importância fazendo necessária sua proteção para que esta construção temporal não se perca.

Para o Direito, o conceito de Cultura vai além da síntese de conhecimentos e costumes. O objeto de tutela do Estado é a proteção que a cultura necessita em suas mais diversas linhas, a exemplo da proteção do patrimônio cultural, tendo em vista que dentro de um rol extenso de expressões culturais nem todas merecem proteção jurídica. Em outras palavras, o direito não engloba tudo o que integra o conceito de cultura, ou seja, não se presta a proteger tudo que é dotado de algum valor cultural.

Nessa esteira, contribui de forma relevante o autor JOSÉ AFONSO DA SILVA, que faz uma abordagem diferenciada aos direitos à cultura e aos direitos *da cultura*¹⁰, onde o primeiro é aquele que exige uma ação positiva do Estado, por meio de uma política oficial que garanta de forma equânime o acesso a cultura a todas as pessoas, já os direitos da cultura, por sua vez, compreendem um conjunto de normas que fazem referência à cultura.

Nesse diapasão, cabe ressaltar que o século XX é marcado pela prevalência dos chamados direitos coletivos, considerados direitos de terceira dimensão, chamados de

⁹ CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade. A era da informação: economia, sociedade e cultura.* Tradução Klauss Brandini Gerhardt. Volume II. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2010. p. 22-23. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.22.

¹⁰ SILVA, José Afonso da. *Ordenação Constitucional da Cultura.* São Paulo: Malheiros. 2001. p.51.



metaindividuals, ligados a solidariedade e ao desenvolvimento. Que segundo WOLKMER são direitos onde

[...] o titular não é mais o homem individual, pois dizem respeito a proteção de categorias ou grupos de pessoas, não se enquadrando nem no público, nem no privado, mas agora, a abertura holística da coletividade humana para com a natureza¹¹.

Estes direitos, por serem dotados de humanismo, possuem um olhar voltado ao meio ambiente, à qualidade de vida, à conservação e utilização do patrimônio histórico e cultural¹² e, neste contexto falar do conceito de patrimônio cultural se torna primordial.

2 O CONCEITO DE PATRIMÔNIO CULTURAL SOB O PRISMA DO MEIO AMBIENTE

Iniciar um estudo sobre o conceito de patrimônio cultural é tarefa que envolve uma viagem transdisciplinar e dinâmica, panorama que foi traçado com sucesso pela autora MACHESAN.

A autora, em sua obra, trabalha a perspectiva e a contribuição da modernidade no conceito de patrimônio cultural, chamando atenção para as contradições encontradas neste período, tendo em vista que neste momento o homem sente-se confortável em dominar e apropriar-se da natureza, mas em contrapartida, desenvolve uma preocupação na preservação dos bens que julga essenciais à sua existência.

O conceito de modernidade possui muitas vertentes, mas, para este trabalho, entende-se por modernidade o período posterior às revoluções burguesas, período compreendido a partir do século XVIII¹³. Segundo a autora

¹¹ WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos Fundamentos de uma Teoria Geral dos “Novos Direitos. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. **Os “novos”direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflitualidades jurídicas.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.24.

¹² MACHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental.** Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007. p.27.

¹³ MACHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental.** Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007. p.30.



V CONGRESSO IBEROAMERICANO DE INVESTIGADORES E DOCENTES DE DIREITO E INFORMÁTICA - REDE CIIDDI

27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

[...] não parece forçado afirmar que a obra de proteção do patrimônio francês iniciada pela Revolução merece destaque, quer pelo pioneirismo, já que antecipou documentos e instrumentos que posteriormente viriam a ser utilizados para proteger o patrimônio, quer pelo caráter diacrônico. Se de um lado houve a transferência dos bens do Clero, da Coroa e dos emigrados para a nação, enriquecendo o patrimônio cultural e sujeitando-o a políticas conservacionista, de outro houve a destruição ideológica de uma parte desses bens¹⁴.

Em outras e poucas palavras, este momento histórico acabou por impulsionar uma das primeiras medidas preservacionistas, no entanto essa proteção não era facilmente executada. Neste ponto, vale ressaltar de forma resumida, apenas com o intuito de contextualização, que neste período da Revolução Francesa, era eminentemente uma vontade em valorizar e preservar o momento de ruptura com o Velho Regime, e estes fatos foram os que motivaram alguns revolucionários a criar mecanismos concretos de preservação.

Segundo a autora “*a par dos anseios da revolução burguesa, a construção da ideia de patrimônio cultural está muito associada a ideia de Estado-Nação*¹⁵. ” A partir desse momento, no final do século XIX, foi crescente a preocupação com o patrimônio histórico-artístico, visíveis com a preocupação voltada aos bens imóveis. E este marco traduz o nascimento dos conceitos a cerca do patrimônio cultural.

Passado esse momento de contextualização, torna-se importante ressaltar que para garantir a preservação do patrimônio, o seu conceito deve ser pensado de forma aberta, comportando a identidade da nação e a historicidade dos povos e não apenas aquilo que é palpável. Seguindo esta mesma linha, a CF/88 aderiu ao conceito aberto do instituto, classificando-o com natureza material e imaterial¹⁶.

O patrimônio, quando pensado unicamente pela vertice material, voltado para pretéritos testemunhos físicos, abrange apenas uma parcela dos bens que merecem ser tutelados, e de outro lado, o patrimônio imaterial abrange a cultura dos povos, com seus costumes, folclores e crenças, que não podem ser ignorados¹⁷, ou seja “*voltado para os*

¹⁴ MARCHESAN, Ana Maria Moreira. *A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007. p.34.

¹⁵ MARCHESAN, Ana Maria Moreira. *A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007. p.36.

¹⁶ COSTA, Rodrigo Vieira. *A dimensão constitucional do patrimônio cultural: o tombamento e o registro sob a ótica dos direitos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 41.

¹⁷ MARCHESAN, Ana Maria Moreira. *A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007. p.26.



testemunhos do passado cuja importância não estaria na dimensão física, mas no ato de fazer, para os saberes, tradições orais, modos de fazer ritos, etc¹⁸.

Nesse sentido, para melhor entender a abrangência do patrimônio imaterial, cabe trazer a baila o conceito apresentado na Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Imaterial:

Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável¹⁹.

O instituto do patrimônio cultural abarca nortes de cunho econômico e jurídico. Trata-se do conjunto de bens que guarda em si referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos sociais. Ele se divide em formas de expressão (literatura, música); modos de criar, fazer e viver (culinária, artesanato); criações científicas, artísticas, tecnológicas e documentais (mapeamento do DNA, obras, o forró, biodiesel, legislação)²⁰. Nesse sentido:

¹⁸ DE PAOLI, Paula Silveira. Patrimônio Material, Patrimônio Imaterial: dois momentos da construção da noção de patrimônio histórico no Brasil. In: CHUVA, Marcia; NOGUEIRA, Antonio Gilberto Ramos. **Patrimônio Cultural: políticas e perspectivas de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012. p. 188.

¹⁹ Disponível em:

http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCoQFjAA&url=http%3A%2F%2Fportal.iphan.gov.br%2FbaixaFcdAnexo.do%3Fid%3D3794&ei=UPz8UoXIEIa-kQff0YHAAw&v6u=https%3A%2F%2Fs-v6exp1-ds.metric.gstatic.com%2Fgen_204%3Fip%3D189.58.198.213%26ts%3D1392311376740608%26auth%3Dibx4e-lvzcoohjutlxlqwk757px3v3qywo%26rndm%3D0.9726224330684611&v6s=2&v6t=3324&usg=AFQjCNEO6b-aeM2wAmCk_-3Va-TzPSotjg&bvm=bv.61190604.d.eW0. Acesso em: 13.fev.2014

²⁰ GHIRARDELO, Nilson; SPISSO, Beatriz (coord). **Patrimônio histórico: como e por que preservar**. Bauru, SP: Canal 6, 2008. Acesso em: 23.ago.2013. Disponível em:
http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CDEQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.brasiliapatrimoniodahumanidade.df.gov.br%2Facervo%2Fpdf%2Fpatrimonio_historico_mp_sao_paulo.pdf&ei=o0sWUvSQHYva9QSc04GwBw&usg=AFQjCNFbkntk0Wp-



O patrimônio ambiental, natural e cultural, assim, é elemento fundamental da civilização e da cultura dos povos, e a ameaça de seu desaparecimento é assustadora porque ameaça o desaparecimento da própria sociedade. Enquanto o patrimônio natural é garantia de sobrevivência física da humanidade, que necessita do ecossistema - ar, água e alimentos - para viver, o patrimônio cultural é garantia de sobrevivência social dos povos, porque é produto e testemunho de sua vida. Um povo sem cultura, ou dela afastado é como uma colmeia sem abelha rainha, um grupo sem norte, sem capacidade de escrever sua própria história, sem condições de traçar o rumo de seu destino²¹.

No panorama brasileiro a preocupação com os bens culturais tem suas raízes no século XX, mais precisamente na Semana da Arte Moderna, em 1922, “que teve como um de seus protagonistas Mário de Andrade, que apontou para o centro o tema da diversidade cultural brasileira²².”

Cumpre ressaltar que não se trata de uma proteção que abarca interesses particulares e individuais, mas sim, proteção ao direito e interesse coletivo de manter viva a identidade formada pelos seus antepassados. Nesse sentido doutrina MARÉS:

A verdade é que o interesse cultural de que se revestem determinados bens, assume tal relevância para a sociedade que sua proteção se impõe ao ordenamento jurídico. Não se trata de proteção a interesses particulares ou individuais mas proteção a interesses coletivos que devem ser regulados pelo direito²³.

Na doutrina pátria, o meio ambiente é majoritariamente compreendido como aquele que engloba o meio ambiente artificial, natural e cultural, o que significa dizer, em outras palavras, que não se restringe apenas a fauna e a flora, mas sim, a tudo que pode ser essencial para o ser humano viver com qualidade de vida, conforme preceitua o artigo 225 da Carta Magna de 1988, que preceitua que “*todos têm direito ao ambiente*

²¹ jtwq0_m9wDIx81Qug&bvm=bv.51156542,d.eWU.

²² SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídical**. 3^a Ed. Curitiba: Jaruá, 2011. p. 16.

²³ PINHEIRO, Áurea; MOURA, Cássia, DE SOUZA, Francisca Márcia Costa. **Ensino, patrimônio cultural e sociedade**. Acesso em: 20.agosto.2013. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC4QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.seer.furg.br%2Fhist%2Farticle%2Fdownload%2F3263%2F1941&ei=NakWUrGvAseY2AXmy4GgDw&usg=AFQjCNEQRIBB1Ls0DGoAkJFs7D-b5ldPlw&bvm=bv.51156542,d.b2I>.

²⁴ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturas e sua proteção jurídica**. 3^a ed., 6^a reimpr./Curitiba: Jaruá, 2011. p. 18.



V CONGRESSO IBEROAMERICANO DE INVESTIGADORES E DOCENTES DE DIREITO E INFORMÁTICA - REDE CIIDDI

27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações²⁴.

Nesse diapasão, o patrimônio cultural faz parte do meio ambiente, sendo assim objeto de estudo do Direito Ambiental, que é um ramo que pode-se dizer novo no Direito, mas que é dotado de autonomia e princípios próprios²⁵.

O meio ambiente compreende tudo que tem estrita relação com a qualidade de vida, e sendo este o seu conceito, apresente forte ligação com o conceito de patrimônio cultural acima trabalhado, tendo em vista que falar em patrimônio cultural é falar na esfera da cultura, ou seja, tudo aquilo que o ser humano deposita valor. Segundo aduz PINHÃO:

Dessa maneira, o patrimônio cultural é aquele que apresenta bens que possuam valor cultural, sendo este aquele que não se limita a cultura erudita, mas o que inclui também a cultura popular. É aquele que comprehende não só aquilo que é feito pelas mãos do homem, o das coisas pelas quais o homem interferiu, mas também aquelas entendidas como naturais. Possui bens materiais e imateriais, ou seja, tangíveis ou intangíveis e não se limita aqueles tombados segundo a legislação especial. No entanto, tais bens são os que possuem aqueles valores que fazem referência a identidade, ação e memória de uma sociedade que por ele projeta sua nacionalidade e soberania frente a outras nações²⁶.

Por estes argumentos, chega-se a conclusão de que a ligação entre os conceitos de meio ambiente e de patrimônio cultural é próxima, uma vez que a proteção do patrimônio

²⁴ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.dji.com.br/constitucional/cf225.htm>. Acesso em: 10.abr.2014.

²⁵ PINHÃO, Karina Almeida Guimarães. **PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO**. Disponível em: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCwQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.puc-rio.br%2Fpibic%2Frelatorio_resumo2010%2Frelatorios%2Fccs%2Fdir%2Fdir-karina_pinho.pdf&ei=40JNU8-XIeTQsQSwk4H4AQ&usg=AFQjCNHV4WBNGLBQF2wZrWGCeGJKgwT5Ug&bvm=bv.64764171,d.cWc. Acesso em: 11.abr.2014. p.05.

²⁶ PINHÃO, Karina Almeida Guimarães. **PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO**. Disponível em: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCwQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.puc-rio.br%2Fpibic%2Frelatorio_resumo2010%2Frelatorios%2Fccs%2Fdir%2Fdir-karina_pinho.pdf&ei=40JNU8-XIeTQsQSwk4H4AQ&usg=AFQjCNHV4WBNGLBQF2wZrWGCeGJKgwT5Ug&bvm=bv.64764171,d.cWc. Acesso em: 11.abr.2014. p.06.



cultural material e imaterial tem estreita ligação com a qualidade de vida, levando-se em consideração que possui um valor que faz referência a identidade, ação e memória.

3 AS PERSPECTIVAS A PARTIR DAS NOVAS TECNOLOGIAS: O DESPERTAR DAS COMUNIDADES LOCAIS

As políticas de proteção do patrimônio cultural são motivadas pelo interesse das comunidades, sejam elas pensadas em âmbito global, regional ou local, pois são ligadas ao sentimento de pertencimento da população.

Fato é que as TIC's ampliaram as possibilidades de difusão do patrimônio cultural, seja - não exaustivamente - com a criação de museus disponíveis de forma *on line*, seja pelo uso das redes virtuais para divulgação de cidades que possuem centros históricos considerados pela UNESCO como patrimônio histórico e cultural da cidade.

Em tempos de erupção das novas tecnologias, as TICs são utilizadas de diversas formas e com objetivos variados. Nesse sentido, os ensinamentos de Manuel Castells:

As novas tecnologias da informação estão integrando o mundo em redes globais de instrumentalidade. A comunicação mediada por computadores gera uma gama enorme de comunidades virtuais. Mas a tendência social e política característica da década de 1990 era a construção da ação social e das políticas em torno de identidades primárias - ou atribuídas, enraizadas na história e geografia, ou recém construídas, em uma busca ansiosa por significado e espiritualidade. Os primeiros passos históricos das sociedades informacionais parecem caracterizá-las pela preeminência da identidade como seu princípio organizacional²⁷.

Cumpre, antes de adentrar no auxílio da rede virtual para difusão do patrimônio cultural trabalhar o conceito de *internet*, e neste sentido, LÉVY conceitua a *internet* de forma não técnica:

Como se trata de um espaço não-territorial, a superfície não é um recurso escasso. Os que ocupam muito espaço na Internet não tiram nada dos outros. Há sempre mais lugar. Haverá lugar para todo o

²⁷ CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. Volume 1. A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999, p. 57.



mundo, todas as culturas, todas as singularidades, indefinidamente. Constitui-se neste início do século XXI uma Terra de símbolos sem império possível, aberta a todos os ventos do sentido, uma geografia movediça de ares paradoxais que sobrevoa e, a partir de agora, governa os territórios noolíticos²⁸.

Assim, com o avanço das novas tecnologias, a comunidade local não pode se curvar à trajetória ascendente dos meios de informação, mas, ao mesmo tempo, precisa preocupar-se em encontrar formas efetivas de difusão do patrimônio cultural, tendo em vista principalmente que o uso das redes virtuais deve ser aproveitado para fazer com que a cultura de um povo chegue de forma irradiada ao maior número que pessoas, que talvez sem a *internet* não teriam acesso a certas obras de arte, a título de exemplo. Nesse sentido, oportuno é citar o artigo de Marcos da Silva Araújo, que trouxe as palavras de Baggio e de Castells sobre o tema:

Baggio (2000) argumenta que o ingresso da humanidade na era da informação é um fato, mas pouco acessível ao grande público. Segundo o autor, agora temos uma infinidade de soluções digitais, cada dia mais surpreendentes e avançadas. Entretanto, se esse conhecimento acumulado não é compartilhado, corremos o sério risco de ver ampliado o abismo que separa os ricos dos pobres. Em um mundo cheio de pobreza e grandes desigualdades sociais, é difícil imaginar que a informação possa ser amplamente difundida e que possa beneficiar a sociedade como um todo. O próprio Castells (1998) afirma que na era da informação, algumas das características marcantes do capitalismo: desigualdade, pobreza, miséria e exclusão social se apresentam de forma evidenciada. Pensar em exclusão digital, de fato, não significa meramente pensar na falta de equipamentos ou sistemas computacionais de informação acessíveis à população, trata-se também de um processo de exclusão social, econômica e cultural²⁹.

Desta feita, uma maneira de possibilitar a ampliação da difusão do patrimônio cultural é ampliar de forma gradativa o uso das novas tecnologias, tendo em vista que possuem o condão de potencializar a divulgação do patrimônio cultural, levando a cultura

²⁸ LÉVY, Pierre. *A conexão planetária. O Mercado, o ciberespaço, a consciência*. Tradução de Maria Lucia Homem e Ronaldo Entler. São Paulo: Editora 34, 2001, p. 141.

²⁹ ARAÚJO, Marcos Da Silva. *A dinâmica Da Exclusão Digital Na Era Da Informação*. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-dinamica-da-exclusao-digital-na-era-da-informacao/88/>> Acesso em: 22 dez. 2012.



de uma comunidade para as diversas partes do mundo e assim perpetuando a memória e o conhecimento.

CONCLUSÃO

O estudo ora proposto aborda questões atinentes à construção de uma cidadania digital, onde as novas tecnologias são utilizadas com o intuito de potencializar a difusão das informações que dizem respeito a questões interligadas ao patrimônio histórico e cultural, seja ele de cunho material ou imaterial, favorecendo assim a transmissão das memórias dos grupos sociais.

A importância da preservação de aspectos culturais é necessária para manter viva a memória dos povos e utilizar as novas tecnologias em prol deste objetivo é uma realidade da qual não se pode fugir, tendo em vista principalmente que as inovações tecnológicas nas quais a sociedade encontra-se inserida no atual contexto correspondem a uma importante ferramenta, sem a qual o difusão dos aspectos culturais pode tornar-se prejudicada, não alcançando um número de pessoas que unidas podem fazer a diferença no contexto da preservação das identidades culturais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:
http://www.dji.com.br/constituciona_federal/cf225.htm. Acesso em: 10.abr.2014.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade. A era da informação: economia, sociedade e cultura.* Tradução Klauss Brandini Gerhardt. Volume II. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2010. p. 22-23. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COSTA, Rodrigo Vieira. *A dimensão constitucional do patrimônio cultural: o tombamento e o registro sob a ótica dos direitos culturais.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

DE PAOLI, Paula Silveira. Patrimônio Material, Patrimônio Imaterial: dois momentos da construção da noção de patrimônio histórico no Brasil. In: CHUVA, Marcia; NOGUEIRA, Antonio Gilberto Ramos. *Patrimônio Cultural: políticas e perspectivas de preservação no Brasil.* Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012.

GARCÍA CANCLINI, Nestor. *Diferentes, desiguais, desconectados: mapas da interculturalidade.* Tradução: Luis Sérgio Henriques. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. 2009.



GHIRARDELO, Nilson; SPISSO, Beatriz (coord). **Patrimônio histórico: como e por que preservar.** Bauru, SP: Canal 6, 2008. Disponível em:

http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CDEQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.brasiliapatrimoniodahumanidade.df.gov.br%2Facervo%2Fpdf%2Fpatrimonio_histrico_mp_sao_paulo.pdf&ei=o0sWUvSQHYva9QSc04GwBw&usg=AFQjCNFbkntk0Wp-jjtWq0_m9wDlx81Qug&bvm=bv.51156542,d.eWU. Acesso em: 23.ago.2013.

LÉVY, Pierre. **A conexão planetária. O Mercado, o ciberespaço, a consciência.** Tradução de Maria Lucia Homem e Ronaldo Entler. São Paulo: Editora 34, 2001.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental.** Porto Alegre: Livraria do Advogado.

SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura.** São Paulo: Malheiros. 2001.

PINHÃO, Karina Almeida Guimarães. **PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO.** Disponível em:

http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCwQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.puc-rio.br%2Fpibic%2Frelatorio_resumo2010%2Frelatorios%2Fccs%2Fdir%2Fdir-karina_pinhao.pdf&ei=40JNU8-XleTQsQSwk4H4AQ&usg=AFQjCNHV4WBNGLBQF2wZrWGCeGJKgwT5Ug&bvm=bv.64764171,d.cWc. Acesso em: 11.abr.2014. p.05.

PINHEIRO, Áurea; MOURA, Cássia, DE SOUZA, Francisca Márcia Costa. **Ensino, patrimônio cultural e sociedade.** Disponível em:

<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC4QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.seer.furg.br%2Fhist%2Farticle%2Fdownload%2F3263%2F1941&ei=NakWUrGvAseY2AXmy4GgDw&usg=AFQjCNEQRIBB1Ls0DGoAkJFs7D-b5ldPlw&bvm=bv.51156542,d.b2I>. Acesso em: 20.ago.2013.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídica.** 3ª Ed. Curitiba: Jaruá, 2011.